



ATA N.º 13/2012

Data da reunião ordinária: 02/07/2012

Início da reunião: 10 h e 25 m

Fim da reunião: 11h e 30 m

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

Membros que comparecem à reunião:

Presidente:

Fernando José Gomes Rodrigues

Vereadores:

Manuel Orlando Fernandes Alves
Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves
António Gonçalves Araújo
Paulo Jorge Miranda da Cruz
José Duarte Crespo Gonçalves
Adelino Augusto Santos Bernardo

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Nuno Vaz Ribeiro

Cargo: Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças



Folha n.º 1

Ata n.º 13

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, realizada no dia 02 de julho de 2012.

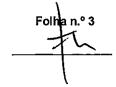
No dia dois de julho de dois mil e doze, nesta vila de Montalegre, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, sito à praça do Município, número um, realizou-se reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, e com a participação dos Senhores Vereadores, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, Dr.ª Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dr. António Gonçalves Araújo, Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz, Eng. Adelino Augusto dos Santos Bernardo e Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, e, comigo, Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de secretário. _ Pelo Presidente, quando eram dez horas e vinte e cinco minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se, a mesma, de acordo com a ordem do dia, elaborada, datada, assinada e expedida, no dia vinte e oito de junho do ano em curso, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião. _

I ATAS

APROVAÇÃO DA ATA NÚMERO DOZE, RELATIVA À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JUNHO DE DOIS MIL E DOZE. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, depois de ter dispensado a sua leitura, com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Eng. Adelino Augusto dos Santos, em virtude de ter estado ausente dessa reunião, aprovar a referida ata. II PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA 1 - LIMPEZA DE VALETAS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, EM PARTICULAR DA EN 103. O Senhor Vereador eleito pelo Partido Social Democrata, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, pediu a palavra para dizer que este ano se nota um considerável atraso na limpeza das valetas das estradas e caminhos municipais, designadamente na EN 103, que faz a ligação a Chaves, pois as ervas já atingem uma altura considerável e que esta situação não constitui um bom "cartão-de-visita" para quem visita Montalegre. Disse ainda que esta situação é ainda mais preocupante se for tido em consideração que o concelho se prepara para acolher milhares de visitantes por ocasião do mundial do parapente e da sexta-feira 13. ____



Disse, por último, que a limpeza das bermas e o embelezamento geral do concelho não deve
acontecer apenas, ou sobretudo, em épocas pré-eleitorais.
Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Rodrigues, disse que a
Câmara de Montalegre tem em funcionamento permanente três tratores com o respetivo
equipamento de corte que asseguram a limpeza das bermas das estradas municipais e de que,
nesta reunião, será presente proposta de aquisição de serviços a privados para o mesmo fim,
por reconhecer que este ano o crescimento da erva tem sido invulgar.
Disse que talvez o Senhor Vereador do PSD não tenha conhecimento da extensão das
estradas municipais, nem tampouco a demanda que elas reclamam em termos de limpeza e
manutenção, pois de outra forma não faria tal afirmação.
Disse, também, que a Câmara de Montalegre é aquela que na região tem mais equipamento e
recursos humanos afetos à limpeza das estradas municipais e, por isso, consegue que essas
vias apresentem, de forma global, melhor aspeto visual
Terminou, dizendo, em tom irónico, que "a erva existente nas vias não perturba o trânsito dos
automóveis".
2 – UTILIZAÇÃO DA PISTA AUTOMÓVEL DE MONTALEGRE PARA PISTA DE KARTING.
O Senhor Vereador eleito pelo Partido Social Democrata, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves,
pediu a palavra para dizer que, na Vila de Montalegre, existe publicidade alusiva ao apoio da
Câmara de Montalegre e do Ecomuseu ao funcionamento de pista de Karting na Pista
Automóvel de Montalegre, pelo que solicitava informação que confirmasse ou infirmasse tal
facto, bem como, em caso afirmativo, que tipo de procedimento prévio à utilização dessa
infraestrutura por parte de privados foi concretizado, designadamente ajuste direto ou concurso
público.
Disse que seria também importante conhecer a pessoa física ou jurídica que se encontra a
utilizar essa infraestrutura desportiva municipal como pista de Karting
Disse, ainda, que entende ser muito positivo que o concelho e os seus habitantes possam
usufruir de mais uma atividade desportiva e lúdica, salvaguardadas que estejam questões de
legalidade e de transparência nas decisões administrativas tomadas.
Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Rodrigues, disse que a
Câmara de Montalegre não concedeu qualquer apoio à associação que está a utilizar a pista
automóvel, em determinados períodos e condições, para pista de Karting, e que desconhece,
em concreto, a associação e os seus associados.
Explicou que a utilização é de natureza precária e não implica qualquer encargo para o erário
municipal, estando em processo de definição e formalização o protocolo que vai disciplinar e
regular a relação contratual entre o município de Montalegre e a associação em questão
3 OBRAS MUNICIPAIS EM CURSO NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL.



O Senhor Vereador eleito pelo Partido Social Democrata, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves,
pediu a palavra para dizer que está apreensivo com algumas empreitadas em curso, na medida
em que parece estarem suspensas ou a serem executadas em ritmo demasiado lento, e o risco
de não estarem concluídas dentro do prazo contratual, incluindo as prorrogações graciosas já
aprovadas nalguns casos, ser demasiado elevado.
Disse que seria importante que no verão, período em que existe incremento significativo de
utilizadores das vias, em resultado do afluxo de emigrantes, as obras em curso na rede viária
estivessem concluídas.
Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Rodrigues, disse que no
verão as obras municipais não ficam suspensas, pois a atividade municipal é contínua,
naturalmente com oscilações, períodos em que as condições climatéricas são mais propícias à
execução de determinadas obras, como são aquelas que ocorrem nas vias municipais.
Disse que algumas obras estão ligeiramente atrasadas, umas por factos imputáveis aos
empreiteiros ou às condições climatéricas e outras da responsabilidade do município de
Montalegre, como é o caso da empreitada de "Regeneração Urbana da Sede do Concelho",
porquanto o processo de aquisição de todas as parcelas de terrenos necessários para o efeito
tem-se revelado demorada e complexa.
Terminou dizendo que as obras não se "compram no supermercado" têm de ser previstas,
projetadas e executadas, e muitas delas com condicionantes de vária ordem, de contexto,
jurídicos, técnicos e administrativos
III
INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA
IV ATRIBUIÇÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS
1 – MINUTA E PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MÚTUA DE SEGUROS E MULTI-SERVIÇOS, ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do protocolo mencionado em
título, no qual se encontra definido o seu âmbito e finalidade, bem como identificadas as
obrigações das partes signatárias, as regras de fiscalização, as cominações para o eventual
incumprimento e, por último, o prazo de vigência — documento cujo teor integral se dá aqui por
reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se arquiva cópia, no respetivo maço, sob a forma de
doc. n.° 1
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:
a) - Aprovar o clausulado do aludido protocolo, a celebrar ente o município de Montalegre e a
Associação de Desenvolvimento Rural, Mútua de Seguros e Multisserviços, Associação



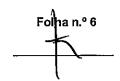
Mutualista, com o NIPC 212 295 390, bem como, nos termos e com fundamento no mesmo,
autorizar os correspondentes encargos financeiros plurianuais para o município de Montalegre,
para os anos de 2012 e 2013, no valor de \in 1.594,20 (mil, quinhentos e noventa e quatro euros
e vinte cêntimos);
b) - Fazer depender a eficácia financeira desta deliberação da obtenção de prévio
compromisso, conforme a disciplina normativa constante da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro,
vulgarmente conhecida pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
c) – Legitimar o Sr. Presidente da Câmara a outorgar o aludido protocolo, em representação do
município de Montalegre;
d) - À Unidade de Gestão Financeira para, logo que outorgado o protocolo em causa, no
respeito pela legalidade contabilística e orçamental, proceder ao pagamento do apoio
financeiro ora aprovado, de acordo com as determinações superiores, bem como à sua
adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 26/94, de 19 de
agosto;
e) - À Divisão Sócio Cultural para notificar a aludida Associação, do teor da presente
deliberação, bem como para a outorga do identificado protocolo.
2 – PEDIDO DE APOIO PARA RECONSTRUÇÃO DE CAMINHO, APRESENTADO PELO CONSELHO DIRETIVO
DE BALDIOS DE COVÊLO DO GERÊS
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativo ao assunto mencionado em
epígrafe, pedido de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas relacionadas com
a desobstrução do caminho da estrada velha de acesso de Santa Marinha a Covelo que foi
obstruída por derrocada, há já alguns anos, formulado pelo Presidente do Conselho Diretivo
dos Baldios de Covelo do Gerês, através de requerimento registado nos serviços de expediente
geral sob as referência CMM004441, no dia vinte e sete de junho do ano em curso - documento
cujo teor se dá por reproduzido e que vai ficar apenso no maço de documentos relativos a esta ata, sob a
forma de doc. n.º 2.
Sobre esse documento foi exarado pelo Senhor Presidente o seguinte despacho: "A C.M.".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de apoio
financeiro, no valor de \in 10.000,00 (dez mil euros), a favor dos Baldios de Covelo do Gerês,
deste concelho, destinado a comparticipar as despesas relativas aos trabalhos de construção
civil de desobstrução do caminho da estrada velha de acesso a Santa Marinha e Covelo e,
desta forma, permitir o acesso à floresta e melhorar mobilidades das pessoas e viaturas entre
as aldeias de Santa Marinha a Covelo.
Deliberou, ainda, igualmente por unanimidade, fazer depender a eficácia financeira desta
deliberação da obtenção de prévio compromisso, conforme a disciplina normativa constante da
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, vulgarmente conhecida pela Lei dos Compromissos e
Pagamentos em Atraso.



À Unidade de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental
proceder ao pagamento do apoio financeiro ora aprovado, de acordo com determinação
superior, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da
Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.
À Divisão Sócio Cultural para levar ao conhecimento do Conselho Diretivo dos Baldios de
Covelo do Gerês o teor da presente deliberação.

V PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA

,			
1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO 2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
3 – OBRAS DE EDIFICAÇÃO			
3.1 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54º,			
LEI Nº 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO			
NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJECTO O PRÉDIO RÚSTICO, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE PARADELA, DESTE CONCELHO, SOB O ARTIGO NÚMERO 650, APRESENTADO PELA SRA,			
LUIZA LUIS DE AZEVEDO DIAS, RESIDENTE NA RUA DOS SANTOS, Nº 6 – LOIVOS, FREGUESIA DE FIÃES DO			
RIO / PROCESSO DA USUL N.º 60/2012.			
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado			
em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar			
funções na Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos (USUL), datada de vinte e			
cinco de junho do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos			
efeitos:			
"Processo n.º: 60/12 / Data de Abertura: 2012/06/21 / Requerimento n.º: 420/12 / Data de			
Entrada: 2012/06/21 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas /			
Requerente Principal: Luiza Luís Azevedo Dias.			
Assunto: Certidões e fotocópias autenticadas.			
Local: Paradela.			
Informação			
Constituição de Compropriedade - Pedido de parecer ao abrigo da Lei n.º 91/95, de 2 de			
setembro, alterada sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º			
64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro			
Pedido			
A interessada, na qualidade de cabeça de casal de herança, requer autorização alterar o			
número de comproprietários, em um prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Paradela			
com o artigo número 650, com as descrições e nas proporções indicadas na petição			
Enquadramento legal			



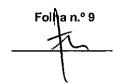
A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a
constituição de comproprietários de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara
municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro e
ulteriores alterações). O parecer anteriormente referidos, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo
e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou
negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos.
Apreciação
Analisada a pretensão conclui-se que:
- A constituição em regime de compropriedade dos prédios não configura a violação do regime
legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas.
Proposta
No contexto anteriormente propõe-se que:
- A câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão
da certidão pretendida.
USUL, 2012/06/25
O técnico, assinatura legível, Jaime Lage Valdegas"
Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 3.
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL
PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 26 JUNHO DE 2012:
"À C.M."
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação
técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma.
À Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos para dar execução material a esta
deliberação, designadamente para notificar a interessada do teor da mesma e proceder à
emissão da correspondente certidão.
3.2 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54°, DA LEI N° 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.° 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJECTO OS PRÉDIOS RÚSTICOS, INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE FIÃES DO RIO, DESTE CONCELHO, SOB OS ARTIGOS NÚMERO 760, 1140 E 1157, APRESENTADO PELA SRA, LUIZA LUIS DE AZEVEDO DIAS, RESIDENTE NA RUA DOS SANTOS, N° 6 - LOIVOS, FREGUESIA DE FIÃES DO RIO / PROCESSO DA USUL N.° 61/2012.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar
funções na Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos (USUL), datada de vinte e
cinco de junho do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos
efeitos:



"Processo n.º: 61/12 / Data de Abertura: 2012/06/21 / Requerimento n.º: 421/12 / Data de
Entrada: 2012/06/21 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas /
Requerente Principal: Luiza Luís Azevedo Dias.
Assunto: Certidões e fotocópias autenticadas.
Local: Fonte, Beçadouro, Fundo Fonte, Loivos.
Informação
Constituição de Compropriedade - Pedido de parecer ao abrigo da Lei n.º 91/95, de 2 de
setembro, alterada sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º
64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro.
Pedido
A interessada, na qualidade de cabeça de casal de herança, requer autorização alterar o
número de comproprietários, em três prédios rústicos inscritos na matriz da freguesia de Fiães
do Rio com os artigos números 760, 1140 e 1157, com as descrições e nas proporções
indicadas na petição
Enquadramento legal
A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a
constituição de comproprietários de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara
municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro e
ulteriores alterações). O parecer anteriormente referidos, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo
e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou
negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos.
Apreciação
Analisada a pretensão conclui-se que:
- A constituição em regime de compropriedade dos prédios não configura a violação do regime
legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas.
Proposta
No contexto anteriormente propõe-se que:
- A câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão
da certidão pretendida.
USUL, 2012/06/25
O técnico, assinatura legível, Jaime Lage Valdegas".
Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 4.
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL
PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 26 JUNHO DE 2012:
"À C.M.".



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação
técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma.
À Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos para dar execução material a esta
deliberação, designadamente para notificar a interessada do teor da mesma e proceder à
emissão da correspondente certidão.
3.3 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54°, DA LEI N° 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJECTO OS PRÉDIOS RÚSTICOS, INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE PITÕES DAS JÚNIAS, DESTE CONCELHO, SOB O ARTIGO NÚMERO 2625, APRESENTADO PELO SR, DOMINGOS FERNANDO PEREIRA GONÇALVES, RESIDENTE NA RUA DA CALÇADA, N° 8 – PARADA, FREGUESIA DE OUTEIRO / PROCESSO DA USUL N.º 57/2012.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar
funções na Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos (USUL), datada de vinte e
cinco de junho do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos
efeitos:
"Processo n.º: 57/12 / Data de Abertura: 2012/06/19 / Requerimento n.º: 407/12 / Data de
Entrada: 2012/06/19 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas /
Requerente Principal: Domingos Fernando Pereira Gonçalves.
Assunto: Certidões e fotocópias autenticadas.
Local: Taranhal, Pitões Júnias.
Informação
Constituição de Compropriedade — Pedido de parecer ao abrigo da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro
O interessado, na qualidade de cabeça de casal de herança, requer autorização alterar o número de comproprietários, em um prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Pitões da Júnias com o artigo número 2625, com as descrições e nas proporções indicadas na petição Enquadramento legal
A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de comproprietários de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro e ulteriores alterações). O parecer anteriormente referidos, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.



Apreciação
Analisada a pretensão conclui-se que:
- A constituição em regime de compropriedade dos prédios não configura a violação do regime
legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas.
Proposta
No contexto anteriormente propõe-se que:
- A câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão
da certidão pretendida.
USUL, 2012/06/25.
O técnico, assinatura legível, Jaime Lage Valdegas".
Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 5.
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 26 JUNHO DE 2012:
"À C.M.".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação
técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma.
À Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos para dar execução material a esta
deliberação, designadamente para notificar o interessado do teor da mesma e proceder à
emissão da correspondente certidão.
3.4 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54º, DA
LEI Nº 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJECTO O PRÉDIO RÚSTICO, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE MOURILHE, DESTE CONCELHO, SOB O ARTIGO NÚMERO 712, APRESENTADO PELO SR, FRANCISCO ANTÓNIO FERNANDES LEAL, RESIDENTE NA RUA DA CHOIA, Nº 8 - MOURILHE, DESTE CONCELHO / PROCESSO DA USUL N.º 54/2012.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar
funções na Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos (USUL), datada de treze de
junho do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"Processo n.º: 54/12 / Data de Abertura: 2012/06/12 / Requerimento n.º: 391/12 / Data de
Entrada: 2012/06/12 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas /
Requerente Principal: Francisco António Fernandes Leal.
Assunto: Certidões e fotocópias autenticadas.
Local: Terreiro de Cazares, Mourilhe.
Informação



Constituição de Compropriedade – Pedido de parecer ao abrigo da Lei n.º 91/95, de 2 de
setembro, alterada sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º
64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro.
Pedido
O interessado, na qualidade de cabeça de casal de herança, requer autorização alterar o
número de comproprietários, em um prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Mourilhe
com o artigo número 712, com as descrições e nas proporções indicadas na petição
Enquadramento legal
A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a
constituição de comproprietários de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara
municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro e
ulteriores alterações). O parecer anteriormente referidos, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo
e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou
negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos
Apreciação
Analisada a pretensão conclui-se que:
 A constituição em regime de compropriedade dos prédios não configura a violação do regime
legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas.
Proposta
No contexto anteriormente propõe-se que:
 A câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão da certidão pretendida.
USUL, 2012/06/13.
O técnico, assinatura legível, Jaime Lage Valdegas"
Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 6.
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL
PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 14 JUNHO DE 2012:
"À C.M.".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação
técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma.
À Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos para dar execução material a esta
deliberação, designadamente para notificar o interessado do teor da mesma e proceder à
emissão da correspondente certidão.
3.5 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54º, DA LEI Nº 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO



NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJECTO OS PRÉDIOS RÚSTICOS, INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE MOURILHE, DESTE CONCELHO, SOB OS ARTIGOS NÚMERO 349,3132 E 3133, APRESENTADO PELO SR, JOÃO BATISTA FERNANDES LEAL, RESIDENTE NA TRAVESSA DA CHOIA, Nº 1 - MOURILHE,
DESTE CONCELHO / PROCESSO DA USUL N.º 53/2012.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar
funções na Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos (USUL), datada de treze de
junho do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"Processo n.º: 53/12 / Data de Abertura: 2012/06/12 / Requerimento n.º: 390/12 / Data de
Entrada: 2012/06/12 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas /
Requerente Principal: João Batista Fernandes Leal.
Assunto: Certidões e fotocópias autenticadas.
Local: Mourilhe.
Informação
Constituição de Compropriedade - Pedido de parecer ao abrigo da Lei n.º 91/95, de 2 de
setembro, alterada sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º
64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro.
Pedido
O interessado, na qualidade de cabeça de casal de herança, requer autorização alterar o
número de comproprietários, em 3 prédios rústicos inscritos na matriz da freguesia de Mourilhe
com o artigo número 349, 3132 e 3133, com as descrições e nas proporções indicadas na
petição.
Enquadramento legal
A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a
constituição de comproprietários de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara
municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro e
ulteriores alterações). O parecer anteriormente referidos, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo
e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou
negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos
Apreciação
Analisada a pretensão conclui-se que:
- A constituição em regime de compropriedade dos prédios não configura a violação do regime
legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas.
Proposta
No contexto anteriormente propõe-se que:
140 contexto antenomiente propoe-se que.

- A câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão
da certidão pretendida.
USUL, 2012/06/13
O técnico, assinatura legível, Jaime Lage Valdegas".
Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 7.
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL
PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 14 JUNHO DE 2012:
"À C.M.".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação
técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma.
À Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos para dar execução material a esta
deliberação, designadamente para notificar o interessado do teor da mesma e proceder à
emissão da correspondente certidão.
3.6 – LISTAGEM DE DESPACHOS PRATICADOS PELO VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA, MANUEL
ORLANDO FERNANDES ALVES, NO USO DE COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS NA ÁREA DO URBANISMO,
DATADA DE 26 DE JUNHO DE 2012/ PARA CONHECIMENTO.
Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, para efeitos de cumprimento do
disposto no artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 14 de setembro, com a redação que lhe foi dada
pela Lei n.º 5-A7/2001, de 11 de janeiro, a listagem de despachos identificada em epígrafe, -
documento cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa,
sob a forma de doc. n.º 8, ao maço de documentos relativo a esta ata
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.
4 – SERVIÇOS URBANOS
4.1 – PEDIDO DE LIGAÇÃO DE RAMAL COM ISENÇÃO DE TAXAS, APRESENTADO POR MARIA DOS SANTOS
MOUTINHO, RESIDENTE NO LUGAR DE ZEBRAL, FREGUESIA DE SARRAQUINHOS.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, requerimento apresentado por Maria dos Santos Moutinho, residente na rua
Principal n.º 17, em Zebral, 5470-669 Montalegre, com o NIF 131 927 914, e José Joaquim
Moutinho Araújo, com o NIF 01926612, registado sob a referência CMM004341, no dia vinte e
um de junho do ano em curso - documento cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para
todos os efeitos legais e se anexa, sob a forma de doc. n.º 9, ao maço de documentos relativo a esta ata
-, sobre o qual foi exarada proposta pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo respetivo teor se
transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"À C.M. para aprovar: 1 - Ligação de ramal com isenção de custos. 2 - Celebração de contrato
com isenção de custos. 3 - Consumo de água até 20 m3 por mês, não acumuláveis, sem
qualquer custo.".



VI OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

I – ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PONTEIRA – PAVIMENTAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DA POVOAÇÃO DA
PONTEIRA A CUBOS DE GRANITO.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à empreitada mencionada
em epígrafe, informação escrita elaborada pelo Diretor do Departamento Técnico, Eng. José
Manuel Álvares Pereira, datada de trinta de abril do ano em curso - documento cujo teor se dá
aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa, sob a forma de doc. n.º 10,
ao maço de documentos relativo a esta ata –
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR.
FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, DATADO DE 21 DE JUNHO DE 2012:
'À C.M.".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:
a) - Aprovar a concessão de apoio financeiro, no valor de € 67.161,60 (sessenta e sete mil,
cento e sessenta e um euros e sessenta cêntimos) a favor dos Baldios da Povoação da
Ponteira, deste concelho, destinado a comparticipar, na íntegra, os encargos relacionados com
os trabalhos de abertura e regularização da caixa, bem como a mão-de-obra necessária a
substituição dos pavimentos existentes na povoação da Ponteira por pavimentos em cubo de
granito, assente sobre almofada de areia com a espessura de 0,10 m e juntas fechadas em
argamassa de cimento e areia.
o) – Deliberou, ainda, igualmente por unanimidade, fazer depender a eficácia financeira desta
deliberação da obtenção de prévio compromisso, conforme a disciplina normativa constante da
ei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, vulgarmente conhecida pela Lei dos Compromissos e
Pagamentos em Atraso.



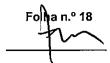
•
c) – À Unidade de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, proceder ao pagamento do apoio financeiro ora aprovado, de acordo com
determinação superior, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos
constantes da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.
d) – Ao Departamento Técnico para efeitos de notificação do Conselho Diretivo dos Baldios de
Ponteira do teor da presente deliberação, bem como para acompanhar a evolução e boa
execução dos trabalhos objeto de apoio financeiro.
VII FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS
1 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA DE BERMAS E VALETAS NA REDE VIÁRIA.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes
Rodrigues, datada de vinte e sete de junho do ano em curso, cujo teor se transcreve, de
seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais
Assunto: Aquisição de serviços para a limpeza de bermas e valetas na rede viária
I – DA MOTIVAÇÃO
Considerando que a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o orçamento de
estado de 2012, veio reforçar as medidas destinadas a reduzir a despesa da administração
pública directa e indirecta do Estado e das administrações regionais e locais, presentes no
orçamento de estado do ano anterior (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).
Considerando que, neste contexto, o n.º 4, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, que aprovou o
orçamento de estado de 2012, sujeita a parecer prévio vinculativo do membro do governo
responsável pelas finanças, nos termos e segundo a tramitação da Portaria n.º 9/2012, de 10
de janeiro, os <u>contratos de aquisição de serviços</u> celebrados por órgãos e serviços abrangidos
pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente
da contraparte, designadamente, contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica.
Considerando o entendimento perfilhado, sobre esta matéria, pela Câmara Municipal de
Montalegre, na reunião ordinária realizada no dia seis de fevereiro do ano em curso,
consubstanciado no parecer n.º 1/DAGF, do dia 16 de janeiro de 2012.
Considerando que esse parecer prévio deve verificar o cumprimento dos requisitos enunciados
nas alíneas a) e c), do n.º 5, do artigo 26.º, da lei do orçamento de estado de 2012, e alínea b),
desse mesmo número.
Considerando que, se pretende proceder à aquisição de serviços para conservação da rede
viária – limpeza de bermas e valetas

Considerando ainda que, nos termos das disposições da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e
artigo 114º e segs., todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é legalmente
admissível adotar como procedimento prévio à contratação, o ajuste direto, pois o preço
contratual é inferior a € 75.000,00.
Considerando que o Município de Montalegre não dispõe dos meios técnicos e humanos
necessários à realização de tal evento sendo necessário recorrer ao mercado.
Considerando que, se o contrato de aquisição de serviços a celebrar com o contratante
privado, estiver submetido à disciplina prevista no artigo 19.º e aplicável por ex vi do artigo 26,
n.ºs 1 a 3, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a redução remuneratória será
determinada no momento da adjudicação.
Considerando que o trabalho a realizar não reveste a natureza de trabalho subordinado e que é
inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços só será outorgado se o
contratante privado comprovar ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança
social.
Considerando que o custo estimado com a aquisição do aludido serviço é de € 45.600,00
(quarenta e cinco mil e seiscentos euros), tendo referência prévia prospeção de mercado
Considerando que os encargos resultantes deste contrato, relativos ao ano em curso, estão
cabimentados pela Unidade de Gestão Financeira.
Considerando que estamos em presença de contrato cujo valor é superior a € 5.000,00, deverá
ser adotado o procedimento de ajuste direto, na modalidade de regime geral, previsto no artigo
112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de
29 de janeiro
II – PROPOSTA
Nestes termos, proponho à Ex.ma Câmara Municipal de Montalegre que delibere, ao abrigo do
disposto nos n.ºs 4 e 8, ambos do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, emitir
parecer favorável, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 5, do mesmo artigo, à
aquisição dos serviços infra identificados:
Contrato de prestação de serviços destinado a aquisição de serviços para limpeza de bermas e
valetas da rede viária pelo valor global de € 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos
euros), valor sem IVA, cujo encargo se encontra cabimentado sob o n. º 1810/2012.
Paços do Município, 27 de Junho de 2012.
(Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.)
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 11.



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável à
aquisição dos identificados serviços, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 26.º da
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.
À Unidade de Gestão Financeira, integrada no Departamento de Administração Geral e
Finanças, para efeitos de tramitação do respetivo procedimento pré-contratual.
2 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DESPORTO AUTOMÓVEL – FREE
STYLE NA PISTA AUTOMÓVEL DE MONTALEGRE.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes
Rodrigues, datada de vinte e sete de junho do ano em curso, cujo teor se transcreve, de
seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais.
"PROPOSTA
Assunto: Aquisição de serviços para a realização de espetáculo de desporto automóvel - free
style na pista automóvel de Montalegre.
I – DA MOTIVAÇÃO
Considerando que a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o orçamento de
estado de 2012, veio reforçar as medidas destinadas a reduzir a despesa da administração
pública directa e indirecta do Estado e das administrações regionais e locais, presentes no
orçamento de estado do ano anterior (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro)
Considerando que, neste contexto, o n.º 4, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, que aprovou c
orçamento de estado de 2012, sujeita a parecer prévio vinculativo do membro do governo
responsável pelas finanças, nos termos e segundo a tramitação da Portaria n.º 9/2012, de 10
de janeiro, os <u>contratos de aquisição de serviços</u> celebrados por órgãos e serviços abrangidos
pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente
da contraparte, designadamente, contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica.
Considerando o entendimento perfilhado, sobre esta matéria, pela Câmara Municipal de
Montalegre, na reunião ordinária realizada no dia seis de fevereiro do ano em curso,
consubstanciado no parecer n.º 1/DAGF, do dia 16 de janeiro de 2012.
Considerando que esse parecer prévio deve verificar o cumprimento dos requisitos enunciados
nas alíneas a) e c), do n.º 5, do artigo 26.º, da lei do orçamento de estado de 2012, e alínea b),
desse mesmo número.
Considerando que, se pretende proceder à aquisição de serviços para realização de um
espetáculo de desporto automóvel free style na pista automóvel de Montalegre.
Considerando ainda que, nos termos das disposições da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e
artigo 114º e segs., todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é legalmente

admissivel adotar como procedimento previo a contratação, o ajuste direto, pois o preço
contratual é inferior a € 75.000,00.
Considerando que o Município de Montalegre não dispõe dos meios técnicos e humanos
necessários à realização de tal evento sendo necessário recorrer ao mercado
Considerando que, se o contrato de aquisição de serviços a celebrar com o contratante
privado, estiver submetido à disciplina prevista no artigo 19.º e aplicável por ex vi do artigo 26,
n.ºs 1 a 3, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a redução remuneratória será
determinada no momento da adjudicação.
Considerando que o trabalho a realizar não reveste a natureza de trabalho subordinado e que é
inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços só será outorgado se o
contratante privado comprovar ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança
social.
Considerando que o custo estimado com a aquisição do aludido serviço é de € 10.000,00 (dez
mil euros), tendo referência prévia prospeção de mercado.
Considerando que os encargos resultantes deste contrato, relativos ao ano em curso, estão
cabimentados pela Unidade de Gestão Financeira.
Considerando que estamos em presença de contrato cujo valor é superior a € 5.000,00, deverá
ser adotado o procedimento de ajuste direto, na modalidade de regime geral, previsto no artigo
112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de
29 de janeiro
II – PROPOSTA
Nestes termos, proponho à Ex.ma Câmara Municipal de Montalegre que delibere, ao abrigo do
disposto nos n.ºs 4 e 8, ambos do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, emitir
parecer favorável, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 5, do mesmo artigo, à
aquisição dos serviços infra identificados:
Contrato de prestação de serviços destinado a aquisição de serviços para a realização de
espetáculo de desporto automóvel free style na pista automóvel de Montalegre pelo valor
global de € 10.000,00 (dez mil euros), valor sem IVA, cujo encargo se encontra cabimentado
sob o n. ° 1769/2012.
Paços do Concelho de Montalegre, 27 de junho de 2012.
(Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.)
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 12.



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável à
aquisição dos identificados serviços, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 26.º da
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.
À Unidade de Gestão Financeira, integrada no Departamento de Administração Geral e
Finanças, para efeitos de tramitação do respetivo procedimento pré-contratual.
3 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO, EXECUÇÃO E COLOCAÇÃO DE BRUXAS DECORATIVAS EM
DIVERSOS LOCAIS DA VILA DE MONTALEGRE NO EVENTO SEXTA-FEIRA 13.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes
Rodrigues, datada de vinte e sete de junho do ano em curso, cujo teor se transcreve, de
seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais.
"PROPOSTA.
Assunto: Aquisição de serviços de conceção, produção e colocação de bruxas decorativas em
diversos locais da vila de Montalegre no evento da sexta-feira 13.
I – DA MOTIVAÇÃO
Considerando que a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o orçamento de
estado de 2012, veio reforçar as medidas destinadas a reduzir a despesa da administração
pública directa e indirecta do Estado e das administrações regionais e locais, presentes no
orçamento de estado do ano anterior (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).
Considerando que, neste contexto, o n.º 4, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, que aprovou o
orçamento de estado de 2012, sujeita a parecer prévio vinculativo do membro do governo
responsável pelas finanças, nos termos e segundo a tramitação da Portaria n.º 9/2012, de 10
de janeiro, os contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços abrangidos
pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente
da contraparte, designadamente, contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica.
Considerando o entendimento perfilhado, sobre esta matéria, pela Câmara Municipal de
Montalegre, na reunião ordinária realizada no dia seis de fevereiro do ano em curso,
consubstanciado no parecer n.º 1/DAGF, do dia 16 de janeiro de 2012.
Considerando que esse parecer prévio deve verificar o cumprimento dos requisitos enunciados
nas alíneas a) e c), do n.º 5, do artigo 26.º, da lei do orçamento de estado de 2012, e alínea b),
desse mesmo número.
Considerando que, se pretende proceder à aquisição de serviços de conceção, produção e
colocação de bruxas decorativas em diversos locais da Vila de Montalegre aquando do evento
da sexta-feira 13.
Considerando ainda que, nos termos das disposições da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e
artigo 114º e segs., todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é legalmente

admissível adotar como procedimento prévio à contratação, o ajuste direto, pois o preço
contratual é inferior a € 75.000,00.
Considerando que o Município de Montalegre não dispõe dos meios técnicos e humanos
necessários à realização de tal evento sendo necessário recorrer ao mercado.
Considerando que, se o contrato de aquisição de serviços a celebrar com o contratante
privado, estiver submetido à disciplina prevista no artigo 19.º e aplicável por ex vi do artigo 26,
n.ºs 1 a 3, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a redução remuneratória será
determinada no momento da adjudicação.
Considerando que o trabalho a realizar não reveste a natureza de trabalho subordinado e que é
inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público
Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços só será outorgado se o
contratante privado comprovar ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança
social
Considerando que o custo estimado com a aquisição do aludido serviço é de € 11.358,00 (onze
mil trezentos e cinquenta e oito euros), tendo referência prévia prospeção de mercado
Considerando que os encargos resultantes deste contrato, relativos ao ano em curso, estão
cabimentados pela Unidade de Gestão Financeira.
Considerando que estamos em presença de contrato cujo valor é superior a € 5.000,00, deverá
ser adotado o procedimento de ajuste direto, na modalidade de regime geral, previsto no artigo
112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de
29 de janeiro
II – PROPOSTA
Nestes termos, proponho à Ex.ma Câmara Municipal de Montalegre que delibere, ao abrigo do
disposto nos n.ºs 4 e 8, ambos do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, emitir
parecer favorável, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 5, do mesmo artigo, à
aquisição dos serviços infra identificados:
Contrato de prestação de serviços destinado a aquisição de serviços de conceção, produção e
colocação de bruxas decorativas em diversos locais da Vila de Montalegre aquando do evento
da sexta-feira 13, pelo valor global de € 11.358,00 (onze mil trezentos e cinquenta e oito
euros), valor sem IVA, cujo encargo se encontra cabimentado sob o n. º 1770/2012.
Paços do Município, 27 de Junho de 2012.
(Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.)
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 13.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável à
aquisição dos identificados serviços, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 26.º da
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.
À Unidade de Gestão Financeira, integrada no Departamento de Administração Geral e
Finanças, para efeitos de tramitação do respetivo procedimento pré-contratual.
4 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO, EXECUÇÃO E COLOCAÇÃO DE CONJUNTO ESCULTÓRIO,
EM GRANITO, ALUSIVO AO CONTRABANDO.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes
Rodrigues, datada de vinte e sete de junho do ano em curso, cujo teor se transcreve, de
seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais.
"PROPOSTA / 2012
Assunto: Aquisição de serviços de concepção, execução e colocação de conjunto escultório,
em granito, alusivo ao contrabando.
I – DA MOTIVAÇÃO
Considerando que a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o orçamento de
estado de 2012, veio reforçar as medidas destinadas a reduzir a despesa da administração
pública directa e indirecta do Estado e das administrações regionais e locais, presentes no
orçamento de estado do ano anterior (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)
Considerando que, neste contexto, o n.º 4, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, que aprovou o
orçamento de estado de 2012, sujeita a parecer prévio vinculativo do membro do governo
responsável pelas finanças, nos termos e segundo a tramitação da Portaria n.º 9/2012, de 10
de janeiro, os contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços abrangidos
pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente
da contraparte, designadamente, contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica
Considerando o entendimento perfilhado, sobre esta matéria, pela Câmara Municipal de
Montalegre, na reunião ordinária realizada no dia seis de fevereiro do ano em curso,
consubstanciado no parecer n.º 1/DAGF, do dia 16 de janeiro de 2012.
Considerando que esse parecer prévio deve verificar o cumprimento dos requisitos enunciados
nas alíneas a) e c), do n.º 5, do artigo 26.º, da lei do orçamento de estado de 2012, e alínea b),
desse mesmo número.
Considerando que importa perpetuar, em conjunto escultório, a memória de alguns dos
principais intérpretes do contrabando que se fazia no barroso, durante grande parte do século
XX, com maior incidência durante a guerra civil espanhola, como seja o contrabandista e o
guarda-fiscal, mas também o burro.

Considerando que a actividade do contrabando, pese embora de natureza ilícita, constituía um
complemento relevante para a economia familiar e local, que merece ser representada em
conjunto escultórico, em granito.
Considerando que o município de Montalegre não dispõe de recursos humanos habilitados
para a execução dos serviços em causa.
Considerando que não existe pessoal deste município em situação de mobilidade especial apto
para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.
Considerando que o contrato de aquisição de serviços a celebrar é novo, quer quanto ac
objeto, quer quanto ao contratante privado, e o respectivo valor não atinge os € 1.500,00 (mil €
quinhentos euros) mensais ou os € 18.000,00 (dezoito mil euros), pelo que não está sujeito à
redução remuneratória prevista no artigo 19.º e aplicável por ex vi do artigo 26, n.ºs 1 a 3, da
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.
Considerando que o trabalho a realizar não reveste a natureza de trabalho subordinado e que é
inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços, apenas será outorgado
se o contratante privado comprovar ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a
segurança social.
Considerando que o custo estimado com a aquisição do aludido serviço é de € 17.950,00
(dezassete mil, novecentos e cinquenta euros,), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor
(23%) e prazo de execução será fixado em 365 dias
Considerando que os encargos resultantes deste contrato, relativos ao ano em curso, estão
cabimentados pela Unidade de Gestão Financeira.
Considerando que estamos em presença de contrato de prestação de serviços, cujo valor
estimado é inferior a € 75.000,00, pode ser adoptado o procedimento de ajuste direto
conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, na modalidade constante nos artigos
112.º a a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro
II – DA PROPOSTA
Nestes termos, proponho à Ex.ma Câmara Municipal de Montalegre o seguinte:
a) Que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 8, ambos do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30
de dezembro, emita parecer favorável, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 5, do
mesmo artigo, à aquisição dos serviços de concepção, execução e colocação de conjunto
escultórico em granito, composto por contrabandistas, guarda-fiscal e burro, de acordo com as
especificações/cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos a aprovar no âmbito do
respetivo procedimento pré-contratual, pelo valor global de € 17.950,00 (dezassete mil,
novecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%), cujo encargo.



para o ano económico em curso, no valor de € 11.070,00, se encontra cabimentado sob o n. º
1799/2012, de 27.07.2012.
b) Que autorize a assunção de compromisso plurianual, anos de 2011 e 2012, resultante da
celebração de contrato relativo aos serviços identificados na alínea anterior, nos termos e para
os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro
(Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).
Paços do Concelho de Montalegre, 27 de junho de 2012.
O Presidente da Câmara Municipal (Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.)"
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 14.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos
termos em que foi formulada.
À Unidade de Gestão Financeira, integrada no Departamento de Administração Geral e
Finanças, para efeitos de tramitação do respetivo procedimento pré-contratual.
VIII GESTÃO AUTÁRQUICA
1 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS 2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
2.1 – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL).
Foi presente, pela Unidade de Gestão Financeira, para efeitos de conhecimento do executivo
municipal, relação de pagamentos efetuados pela autarquia - lista de ordens de pagamento -
no período compreendido entre os dias treze e vinte e oito de junho de dois mil e doze, na
importância global ilíquida de € 878.853,16 (oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e
cinquenta e três euros e dezasseis cêntimos) - ficando arquivado, para os devidos efeitos legais,
cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 15, no maço de documentos relativo à presente ata
Quanto a este assunto, os Senhores Vereadores do PSD eleitos nas listas da coligação "Amar
Montalegre", Dr. José Duarte Crespo Gonçalves e Eng. Adelino Augusto dos Santos Bernardo,
solicitaram, mediante requerimento escrito dirigido o Senhor Presidente da Câmara, fotocópia
simples das ordens de pagamento identificadas pelos nºs 1496, 1497, 1510, 1511, 1545, 1573,
1588, 1605, 1611 e 1617 – ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento,
sob a forma de doc. n.º 16, no maço de documentos relativo à presente ata —
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.
2.2 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º 126/2012 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL).
Foi presente, pela tesoureira municipal, para conhecimento do executivo municipal, o resumo
diário da tesouraria n.º 126, respeitante ao dia vinte e sete de junho de dois mil e doze, o qual
apontava para um total de disponibilidades na ordem de € 4.271.703,23 (quatro milhões,
duzentos e setenta e um mil, setecentos e três euros e vinte e três cêntimos), sendo que €



3.462.133,78 correspondem a dotações orçamentais e € 809.589,45, a dotações não
orçamentais – documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva, cópia, no maço
de documentos relativo à presente ata, sob a forma de doc. n.º 17
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.
2.3 – LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MONTALEGRE – AMPLIAÇÃO – ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO LOTE
N° 47
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à empreitada mencionada
em epígrafe, informação escrita elaborada pelo Diretor do Departamento Técnico, Eng. José
Manuel Álvares Pereira, datada de trinta de abril do ano em curso, cujo respetivo teor se
transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"INFORMAÇÃO
Assunto: Loteamento Industrial de Montalegre - Lote 47 - Alteração da Utilização.
Requerente: Paulo Jorge Barroso Torrão.
Paulo Jorge Barros Torrão, com o NIF 216 322 952, residente na Rua do Campo, 71, 5470-065
GRALHÓS, adquiriu ao Município de Montalegre, por escritura de compra e venda celebrada
em 17 de dezembro de 2012, o Lote 47 do Loteamento Industrial de Montalegre, para
instalação de uma "Queijaria (Fabricação) e Armazém". O respetivo processo de licenciamento
decorreu neste sentido, encontrando-se o processo devidamente regularizado.
Vem agora requerer, através de requerimento com entrada nos serviços competentes em 23 de
maio de 2012 (ref ^a 003558) a alteração da utilização aprovada, para instalação de um armazém
de materiais de construção.
De acordo com o disposto no Regulamento de Venda de Terrenos em Loteamentos Industriais
aprovado pela Câmara Municipal de Montalegre em 16 de fevereiro de 2012 e pela Assembleia
Municipal de Montalegre em 26 de Fevereiro de 2012, anexo à citada escritura de compra e
venda do Lote 47 e dela fazendo parte integrante, mais concretamente no disposto no número
2 do artigo 6º (Transmissão dos Lotes): <i>"Não é permitida a utilização pelo adquirente das</i>
instalações para fins diferentes dos que justificaram a venda, sem aprovação pela Câmara
Municipal, após requerimento devidamente fundamentado."
O requerente não fundamente a sua solicitação, no entanto, dada a conjuntura económica e
social atual, poderá a mesma ser atendida.
No entanto, o preço de venda do Lote 47 foi determinado pelo valor constante da alínea d) do
número 1.1 do artigo 4º do regulamento citado, o qual define o preço por metro quadrado para
lotes do Loteamento industrial de Montalegre onde se pretendam instalar indústrias que
garantam de 5 postos de trabalho a 10 postos de trabalho diretos e permanentes. O preço
definido foi de 8,00 €/m2, perfazendo um custo total do lote de: 2.469,00 m2 x 8,00 €/m2 =
21.192,00 €.

Na eventual aprovação pela Câmara Municipal da utilização do lote, deve o respetivo custo
total ser corrigido para o valor estipulado na alínea e) do número 1.1 do artigo 4º do
regulamento citado (preço por metro quadrado para os restantes casos de indústria, serviços
ou comércio), sendo esse valor de 13,50 €/m2: 2,469,00 x 13,50 € = 33.331,50 €
Assim, o requerente deverá pagar ao Município de Montalegre o valor de: 33.331,50 € -
21.192,00 € = 12.139,50 €.
Serão ainda da sua responsabilidade todos os custos administrativos e fiscais inerentes.
Departamento Técnico, 27 de junho de 2012.
O Diretor do Departamento Técnico (assinatura legível), Eng. José Manuel Álvares Pereira."
Esta informação, apesar de transcrita, bem como o requerimento que a motivou, vão ficar apensos, no
formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs 18 e 19
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR.
FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, DATADO DE 27 DE JUNHO DE 2012:
"Concordo com informação. Remeta-se o assunto à consideração da Câmara".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na aludida
informação técnica, aprovar a alteração da utilização do lote número quarenta e sete do
loteamento industrial de Montalegre, correspondente ao artigo 1733 urbano da freguesia de
Montalegre, a fim de que no mesmo possa ser afeto a quaisquer utilizações relacionadas com
indústria, serviços ou comércio, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1.1, alínea e), do
regulamento de venda de terrenos em loteamentos industriais de Montalegre, aprovado pela
Assembleia Municipal de Montalegre, em vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove, desde
que o interessado proceda ao pagamento da diferença pecuniária entre o preço pago na
escritura de compra e venda e aquele que decorre do novo enquadramento regulamentar,
traduzido em € 12.139,50 (doze mil, cento e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos), bem
como os demais encargos fiscais e de formalização notarial.
A Câmara Municipal deliberou ainda, igualmente por unanimidade, remeter este assunto para o
notário privativo do município para efeitos de formalização da aludida alteração contratual, bem
como conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para, nesse ato, representar o
município de Montalegre.
Notifique-se o interessado do teor da presente deliberação.
Ao Departamento Técnico para os devidos efeitos.

IX

ATIVIDADE REGULAMENTAR

X DIVERSOS

XI ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

Folham.º 25

(cfr. artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

1 – MINUTA E PROTOCOLO DE CONCESSAO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICIPIO DE MONTALEG		
E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE MONTALEGRE.		
O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do artigo 83º,		
da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de		
deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe.		
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido		
assunto.		
Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do protocolo mencionado		
em título, no qual se encontra definido o seu âmbito e finalidade, bem como identificadas as		
obrigações das partes signatárias — documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido para os		
devidos efeitos legais e do qual se arquiva cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 20		
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:		
a) - Aprovar o clausulado do aludido protocolo, a celebrar ente o município de Montalegre e a		
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Montalegre, bem como, nos termos e com		
fundamento no mesmo, autorizar a assunção dos correspondentes encargos financeiros para o		
município, no valor de € 21.000,00 (vinte um mil euros);		
b) - Fazer depender a eficácia financeira desta deliberação da obtenção de prévio		
compromisso, conforme a disciplina normativa constante da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro,		
vulgarmente conhecida pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;		
c) – Legitimar o Sr. Presidente da Câmara a outorgar o aludido protocolo, em representação do		
município de Montalegre;		
d) - À Unidade de Gestão Financeira para, logo que outorgado o protocolo em causa, no		
respeito pela legalidade contabilística e orçamental, proceder ao pagamento do apoio		
financeiro ora aprovado, de acordo com as determinações superiores, bem como à sua		
adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 26/94, de 19 de		
agosto;		
e) – À Divisão Sócio Cultural para notificar a aludida Fábrica da Igreja Paroquial de Montalegre,		
do teor da presente deliberação, bem como para a outorga do identificado protocolo.		
2 – MINUTA E PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE		
E O ECOMUSEU – ASSOCIAÇÃO DE BARROSO.		
O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do artigo 83º,		
da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de		
deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe.		
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido		
assunto.		

Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do protocolo mencionado
em título, no qual se encontra definido o seu âmbito e finalidade, bem como identificadas as
obrigações das partes signatárias - documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido para os
devidos efeitos legais e do qual se arquiva cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 21
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:
 a) - Aprovar o clausulado do aludido protocolo, a celebrar ente o município de Montalegre e o Ecomuseu – Associação de Barroso, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Montalegre, com o NIPC 508 960 886, bem como, nos termos e com fundamento
no mesmo, autorizar a assunção dos correspondentes encargos financeiros para o município,
no valor de € 61.660,00 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta euros);
 b) – Fazer depender a eficácia financeira desta deliberação da obtenção de prévio compromisso, conforme a disciplina normativa constante da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, vulgarmente conhecida pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso; c) – Legitimar o Sr. Presidente da Câmara a outorgar o aludido protocolo, em representação do
município de Montalegre;
d) — À Unidade de Gestão Financeira para, logo que outorgado o protocolo em causa, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, proceder ao pagamento do apoio financeiro ora aprovado, de acordo com as determinações superiores, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto;
e) – À Divisão Sócio Cultural para notificar a aludida Associação, do teor da presente
deliberação, bem como para a outorga do identificado protocolo.
3 – AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO POR VIA DE DIREITO PRIVADO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA MUNICIPAL DENOMINADA "REGENERAÇÃO URBANA DA SEDE DO CONCELHO DE MONTALEGRE.
O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do artigo 83º,
da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de
deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido
assunto.
Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, quanto ao assunto identificado
em título, despacho praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando José
Gomes Rodrigues, no dia vinte e nove de junho do ano em curso, no uso de competência
delegada pelo executivo municipal, tomada em sua reunião ordinária do dia dois de novembro
de 2009, cujo respetivo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos:
"GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA DESPACHO / ANO DE 2012



Assunto: Aquisição de uma parcela de terreno por via de direito privado, destinado à
implantação e execução da obra pública municipal denominada "Regeneração Urbana da Sede
do Concelho de Montalegre".
I – DA JUSTIFICAÇÃO
Considerando que esta autarquia tem necessidade de adquirir algumas parcelas de terreno
com vista à execução da obra pública municipal, adjudicada por empreitada, denominada por
"Regeneração Urbana da Sede do Concelho de Montalegre", entre as quais, uma parcela de
terreno, com a área de 420,09 m2, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob
o artigo 212, da freguesia de Montalegre e omisso na Conservatória do Registo Predial de
Montalegre.
Considerando que foi possível, no âmbito do processo de expropriação já iniciado, acordar com os comproprietários da referida parcela, José Ferreira Fidalgo e Ana Maria Fidalgo Rebelo, com os respetivos NIF 193322447 e 175022305, a aquisição, pelo preço de € 34,02 x m2, o que
perfaz a quantia de € 14.291,46 (catorze mil, duzentos e noventa e um euros e quarenta e seis
cêntimos), constante da avaliação prévia realizada por perito qualificado para o efeito
Considerando que as conversações mantidas com os proprietários, ainda que pela via oral,
foram estabelecidas nos termos e para os efeitos constantes do artigo 11.º, da Lei n.º 168/99,
de 18 de Setembro, que aprovou o Código das Expropriações, ou seja, tendo em vista
proceder à aquisição por via do direito privado.
Esse acordo, realizado pela via do direito privado a que alude o artigo 11.º do Código das
Expropriações, já referido supra, deverá, ser formalizado através de escritura de justificação e
compra e venda a outorgar no Notário Privativo do Município, atendendo à circunstância dos
aludidos proprietários não possuírem os correspondentes títulos de propriedade.
Nos termos do estatuído na alínea f), do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de
Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março, a competência originária para
deliberar sobre a sua aquisição, definitiva e a título oneroso, bem como das respetivas
condições contratuais, é da Câmara Municipal, estando, no entanto, por deliberação desse
órgão municipal, datada de 02 de novembro de 2009, delegada no Presidente da Câmara
I – DA PROPOSTA
Nestes termos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo órgão executivo municipal na
sua reunião de 02 de Novembro de 2009, constante da alínea f), do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei
n.º 169/99, de 11 de setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11
de Janeiro, determino o seguinte:
a) - Proceder à aquisição, por acordo a realizar pela via de direito privado a que alude o artigo
11.º da Lei n.º 168/99, de Setembro, da parcela de terreno n.º 7, identificada na Declaração n.º
70/2012, de que se anexa cópia, com a área de 420,09 m2, inscrito na matriz predial rústica da

freguesia de Montalegre, sob o artigo 212, pelo preço de € 34,02 x m2, o que perfaz a quantia
de € 14.291,46 (catorze mil, duzentos e noventa e um euros e quarenta e seis cêntimos),
propriedade de José Ferreira Fidalgo e Ana Maria Fidalgo Rebelo, em regime de
compropriedade, titulares respetivamente dos NIF 193322447 e 175022305, e residentes na
Rua da Lama do Moinho, n.º 10, 5470-225 Montalegre;
b) - Que a formalização do aludido negócio jurídico seja feita junto do notário privativo do
município, bem como me sejam conferidos poderes para, nesse acto, representar o município
de Montalegre;
c) - Que a aludida escritura, logo que titulada, seja extraída cópia da mesma, a fim de ser
remetida para o sector do património, tendo em vista o seu adequado tratamento ao nível da
contabilidade patrimonial;
d) – Que os encargos decorrentes desta aquisição sejam suportados pelo orçamento municipal,
através da classificação orgânica 02, económica 07 01 01 e do Plano Plurianual de
Investimentos 2002-1-52;
e) - Por último, que o presente despacho, bem como o respetivo anexo, sejam presentes na
próxima reunião do executivo municipal, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do
artigo 65.°, da Lei n.º 169/99, já referida.
Paços do Concelho, Montalegre, 29 de junho de 2012.
O Presidente da Câmara Municipal, (Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.)
Anexo: O referido documento.".
Este despacho, apesar de transcrito, juntamente com o respetivo anexo (planta), vai ficar apenso, no
formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 22.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento, nos termos e para os efeitos
constantes do n.º 3, do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi
dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de janeiro.

XII REUNIÃO PÚBLICA MENSAL. (cfr. n.º 2 do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

XIII
APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA
(cfr. n.º 2 e 3 do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada
pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

XIV ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos e para constar lavrou-se a presente ata, e eu, Nuno Vaz

Ribeiro, na qualidade de secretário designado pelo órgão executivo, a redigi e vou as	sinar
unto com o Senhor Presidente da Câmara.	
O Presidente da Câmara	
O Secretário da reunião	

